PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 048/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, E A EMPRESA FRANCISCO BRUNO MARTINS FERNANDES 06589258309, CNPJ: 28.461.388/0001-47, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho nº 151, centro, Castelo do Piauí – PI, inscrita no CNPJ. sob o nº 06.554.315/0001-67, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151, centro em Castelo do Piauí - PI, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 2.130.435 SSP/PI e CPF, sob o nº 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Q "C" C "2", Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **FRANCISCO BRUNO MARTINS FERNANDES 06589258309**, CNPJ: 28.461.388/0001-47, estabelecida na AVENIDA ANTONINO FREIRE, nº 372, Bairro CENTRO, Castelo do Piauí/PI, representada neste ato pelo Sr. Francisco Bruno Martins Fernandes, inscrito no CPF(MF) sob o nº 065.892.583-09, residente e domiciliado na cidade de Castelo do Piauí/PI, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO,** de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo CPL nº 048/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2021**, nos termos da Lei Federal nº10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Federal n.º 3555 de 08/08/2000, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de Serviço pela CONTRATADA, de Locação de Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no município de Castelo do Piauí, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Edital e da proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Serviço e a Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, no município de Castelo do Piauí, parceladamente durante 12 (doze) meses, de acordo com os quantitativos especificados nas Ordens de Serviço.

§ 1º - A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE SERVIÇO, na qual serão explicitados as quantidades, especificações e valores, em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital do Processo Licitatório.

§ 2º - Configurando-se atraso da prestação dos serviços, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

§ 3º - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a PMC aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

Francisco Bruno Martins Fernandes

§ 4º - No ato da prestação dos serviços será feito, pelo servidor designado no local (diretor/servidor da escola), análise dos serviços executados.

§ 5º - Os serviços deverão ser executados diretamente nos endereços solicitados pelo setor competente, conforme as especificações do Termo de Referência nos turnos: manhã e tarde, em data específica, obedecendo a solicitação da Ordem de Serviço.

§ 6º - A CONTRATADA deverá prestar o objeto desta licitação onde a CONTRATANTE deliberar, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela Prestação de Serviços de locação de Veículos para o Transporte Escolar, a importância prevista de **R$ 64.776,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais) referente às ROTAS 18 (Tarde) - CAMALORA, SÃO FRANCISCO E RIACHO - ESPAÇO EDUCATIVO, CRECHE JOSÉ SOARES, U.E. WALDEMAR e 27 (Manhã) - TAPERA – TERRA DURA**, creditado no **Banco Bradesco, Ag. 5795-9, CC: 5758-4,** preferencialmente no dia 30 de cada mês da prestação dos serviços ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, que será paga mensalmente de acordo **com os dias letivos,** mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos serviços oferecidos na proposta da empresa contratada, somente poderão ser reajustados, mediante solicitação devidamente justificada e comprovada através de documento que autorize a elevação dos preços e da Nota Fiscal de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objetos deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Castelo do Piauí, oriundos: FPM, Conta Movimento, ICMS, FME, FUNDEB, PNATE e outras Receitas Tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado nas Ordens de Serviço, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

Francisco Bruno Martins Fernandes

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. – Compete à CONTRATANTE:

a – Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
b – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar a prestação dos serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
c – Receber os serviços executados pela contratada, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
d – Notificar extra-judicialmente a contratada, quando detectadas irregularidades na prestação dos serviços;
e – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
f – Efetuar o pagamento à contratada, mediante apresentação das Notas Fiscais de Serviço, correspondentes às quantidades efetivamente prestadas;
g – Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução do contrato;
h – Expedir as requisições destinadas à prestação dos serviços.

B. – Compete à CONTRATADA:

a. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que a prestação dos serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
b. Executar os serviços, conforme as necessidades e com a apresentação da solicitação que identifique os serviços solicitados;
c. Ser responsável pelos danos causados a Administração Municipal e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou acompanhamento pelo contratante;
d. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
e. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;
f. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de **habilitação** e **qualificação,** obtidas no processo licitatório;
g. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
h. Atender ao contratante em caso de solicitação extra, com a máxima presteza;
i. Efetuar o controle da prestação dos serviços por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos serviços;
j. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos serviços, cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

À PMC fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar, sem justificativa prévia, a prestação dos serviços ou paralisar a sua execução;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extra-judicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica.
g) For dissolvida a empresa.

Francisco Bruno Martins Fernandes

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos dos serviços prestados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

b) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMC;

e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Os serviços constantes neste contrato, serão fiscalizados por funcionário designado pelo o contratante, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;

e) Acompanhar os prazos de execução e vigência do contrato, verificando se há interesse de renovação deste, informando a Assessoria Jurídica da PMC em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Francisco Bruno Martins Fernandes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Castelo do Piauí/PI, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Castelo do Piauí (PI), 05 de outubro de 2021.

P/CONTRATANTE

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

P/CONTRATADA

Francisco Bruno Martins Fernandes

FRANCISCO BRUNO MARTINS FERNANDES 06589258309
CNPJ: 28.461.388/0001-47

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF/RG_____

NOME _____ CPF/RG_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 048/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: FRANCISCO BRUNO MARTINS FERNANDES 06589258309, CNPJ: 28.461.388/0001-47.
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos para Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 64.776,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais) referente às ROTAS 18 (Tarde) - CAMALORA, SÃO FRANCISCO E RIACHO - ESPAÇO EDUCATIVO, CRECHE JOSÉ SOARES, U.E. WALDEMAR e 27 (Manhã) - TAPERA – TERRA DURA.
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, Conta Movimento, ICMS, FME, FUNDEB, PNATE e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 05 de Outubro de 2021.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:167C24C8D9142C05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 048/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: FRANCISCO BRUNO MARTINS FERNANDES 06589258309, CNPJ: 28.461.388/0001-47.
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos para Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 64.776,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais) referente às ROTAS 18 (Tarde) - CAMALORA, SÃO FRANCISCO E RIACHO - ESPAÇO EDUCATIVO, CRECHE JOSÉ SOARES, U.E WALDEMAR e 27 (Manhã) - TAPERA – TERRA DURA.
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, Conta Movimento, ICMS, FME, FUNDEB, PNATE e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 05 de Outubro de 2021.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:0CC53E7E4A4E2C1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 048/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: MARIA DE FATIMA SOARES CAMPOS 34026428320, CNPJ: 30.243.832/0001-08.
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos para Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 65.652,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais) referente à ROTA 25 (Tarde) - SÃO BOA VENTURA, SANTA RITA, BARRA, BOA VISTA, MARMELADA, CANTA GALO, CALDEIRÃO DOS MAIA, JATOBÁ, BARROCA, BURITIZINHO - U.E.HILDA CARDOSO, CRECHE FCO SALES.
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, Conta Movimento, ICMS, FME, FUNDEB, PNATE e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 05 de Outubro de 2021.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:1518DF507B8A2BF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 048/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: JOSE FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA 11789073847, CNPJ: 33.216.663/0001-05.
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos para Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 54.960,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais) referente à ROTA 13 (Manhã e Tarde) - GUADALARRARA, COQUEIRO, CABACEIRA, VEREDA DA JURUBEBA (U.E.JOAQUIM BALBINO MINEIRO), MATA DO MEIO E AÇUDE - (U.E. FCO LUIZ DE SOUSA (AÇUDE MÃO CORTADA).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, Conta Movimento, ICMS, FME, FUNDEB, PNATE e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 05 de Outubro de 2021.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:0E2883F6A7D82C0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 048/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: ANTONIO JOSE LIMA 16955667300, CNPJ: 30.251.620/0001-64.
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos para Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 47.436,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais) referente à ROTA 19 (Tarde) - ANGICO BRANCO - ESPAÇO EDUCATIVO, CRECHE JOSÉ SOARES, U.E. WALDEMAR, U.E.OSMARINA.
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, Conta Movimento, ICMS, FME, FUNDEB, PNATE e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 05 de Outubro de 2021.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:04719DAC19122BD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 048/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: FRANCISCO ANTONIO LIMA ARAUJO 05299798377, CNPJ: 30.269.459/0001-91.
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos para Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 53.088,00 (cinquenta e três mil, oitenta e oito reais) referente à ROTA 09 (Manhã e Tarde) - PONTE DO CAIZ, CASA NOVA, CARNAÚBA, INGAZEIRA, SÃO RAIMUNDO, MIRASSOL - U.E.FCO. LUIZ DE SOUSA (AÇUDE MÃO CORTADA).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, Conta Movimento, ICMS, FME, FUNDEB, PNATE e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 05 de Outubro de 2021.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:0F8BC96F05622C12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 048/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: AUTO VIACAO VINUTO RIBEIRO LTDA, CNPJ: 05.745.227/0001-80.
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos para Transporte Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 57.060,00 (cinquenta e sete mil, sessenta reais) referente à ROTA 21 (Tarde) - ASSENTAMENTO CARAÍBAS (BOA VISTA), LAJINHA - U.E. GABRIEL LIMA, CRECHE MILTON LIMA, U.E. OSMARINA, U.E.TANIA MARIA, ESPAÇO EDUCATIVO.
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, Conta Movimento, ICMS, FME, FUNDEB, PNATE e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 05 de Outubro de 2021.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE SERVIÇO

À empresa: **FRANCISCO BRUNO MARTINS FERNANDES 06589258309, CNPJ: 28.461.388/0001-47.**

Prezado Senhor (a),

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, e pelo previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 048/2021,** a partir desta data, vossa senhoria está autorizado a PRESTAR os serviços objeto deste certame ao Município de Castelo do Piauí, sempre em conformidade com o disposto no edital, obedecendo à descrição das Rotas, do valor proposto e dentro dos limites da Lei.

Castelo do Piauí/PI, 05 de Outubro de 2021.

Atenciosamente,

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal